



Olá,

Gostaria de relembrar o tema porque reputo muito importante...

Essa decisão foi dada de acordo com o CPC de 1973:

Em se tratando a dívida de condomínio de obrigação propter rem e partindo-se da premissa de que o próprio imóvel gerador das despesas constitui garantia ao pagamento da dívida, o proprietário do imóvel pode ter seu bem penhorado no bojo de ação de cobrança, já em fase de cumprimento de sentença, da qual não figurou no polo passivo.

Falei isso na aula e repito aqui (inclusive está na ementa):

Ação ajuizada em 22/03/2011. Recurso especial concluso ao gabinete em 30/06/2016. Julgamento: CPC/73.

No inteiro teor não há NADA a respeito de como seria o julgamento caso fosse aplicado o CPC/2015. Nada!

Fatalmente em algum momento o STJ terá que decidir, não podendo ignorar que, segundo o Código em vigor:

Art. 513. § 5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.

Obrigado,

Professor e Mentor Gustavo Nogueira